



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE DESPACHO

Processo digital nº: 23068.068456/2024-73

Interessado: Diretoria de Gestão dos Restaurantes

Assunto: Compra

Origem: Coordenação de Nutrição - CN/DGR/PROPAES

Destino: Coordenação de Administração e Finanças - CAF/DGR/PROPAES

DESPACHO:

Quanto à impugnação apresentada pela empresa PREMIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 97.530.106/0001-39, seguem as seguintes considerações:

A empresa alega que “O termo de referência do pregão eletrônico nº 99002/2025 apresenta preços abaixo dos valores negociados no mercado, até mesmo abaixo de valores cotados pela própria UFES, tornando-os inexequíveis”, fato que não procede.

As pesquisas de preço anexadas ao Processo Administrativo nº 23068.068456/2024-73, (sequenciais 08 a 18), foram utilizadas para compor as planilhas de aceitabilidade/exequibilidade (sequenciais 21 a 23) que demonstram que os valores estimados obtidos são exequíveis.

As pesquisas foram realizadas de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, onde foram utilizadas as fontes disponíveis, conforme justificativa para formação dos valores de referência (sequenciais 19 e 28). Restaram nos quadros resumo orçamentários os valores que a legislação preconiza como aceitáveis e exequíveis, valores estes, praticados por outros órgãos públicos.

Em relação a alegação de que os preços utilizados estão abaixo dos cotados pela própria UFES, informamos que cada Processo Administrativo é independente, e a cotação realizada para este processo em questão está atualizada e dentro da validade, dessa forma, acredita-se que reflete a realidade comercial do momento, podendo apresentar preços maiores ou menores que licitações anteriores.

Essa alta ou baixa nos preços no momento das cotações, apenas apontam para a instabilidade do mercado no momento das da Pesquisa de Preços, mas não determinam se vai ou não haver fracasso no momento da Licitação.

Destacamos que a equipe de planejamento, que realizou a pesquisa de preços, apenas utilizou os valores disponíveis, não podendo de forma alguma manipular os valores para que os mesmos ficassem elevados para atender a possíveis anseios comerciais. Não justifica-se no momento a realização de nova pesquisa de mercado, pois os valores a serem encontrados serão os mesmos, pois as fontes já foram esgotadas. A Administração reconhece que existe o risco de uma licitação ser deserta, porém deve manter o objetivo de adquirir produtos de qualidade com o menor preço.

Diante do exposto, recomendamos o prosseguimento do certame, sem alterações.

Assinado com senha eletrônica, conforme Portaria UFES nº 1269 de 30/08/2018, por
CARMEN ROSA DA CUNHA - SIAPE 1193489
Coordenador de Nutrição

Coordenação de Nutrição - CN/DGR/PROPAES
Em 18/03/2025 às 16:59